

LEI 325

A câmara Municipal de Dous do Turo deuta e eu sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica concedido o título de cidadão doense ao Sr. Luiz da Rocha Bastos Filho, digníssimo Páe proprio desta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dous do Turo
28 de setembro de 1969.

Lei 326.

Autoriza Firmar Convênio com a Campanha de Munda Escolar.

A câmara Municipal de Dous do Turo deuta e eu sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispendir até a importância de quinhentos cruzeiros para ajuda com a Campanha nacional da alimentação escolar.

Artigo 2º - Fica o poder executivo autorizado a dispendir até a importância de quinhentos cruzeiros com alimentação escolar.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a firmar Convênio com a CAMPANHA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a dispendir até a importância de seiscentos cruzeiros com gratificação por serviços prestados.

Alameda

Artigo 5º — As despesas constantes com a execução dos artigos 1º 2º 4º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento de 1971.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourado Surubim,
30 de julho de 1970.

Deputado Rui Zualdo Corbi
Antônio Abrantes

LEI 327.

Estabelece novos vencimentos e para créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Dourado Surubim decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º — Fica o poder executivo autorizado a aumentar os vencimentos das professoras rurais até atingir os limites estabelecidos pelas determinações do poder Executivo Federal isto é, sessenta por cento do salário mínimo regional para professoras leigas e cento e trinta por cento para normalistas e limitar o número de horas de trabalho para vinte e duas e meia semanais.

Rigorando a partir de 1º de setembro do corrente exercício.

Artigo 2º — Ficam elevados os valores das aulas extraordinárias do ensino médio, segundo ciclo, para quatro cruzeiros a partir de 1º de 1.970.

Artigo 3º — Ficam elevados os vencimentos